



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.224/2009

De 18 de Setembro de 2009

“Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano n.º 04 de propriedade do Sr. Felício Mendes Vieira, com área total de 200,00m², localizado no Loteamento Santa Emília e sua anexação aos lotes n.º 03 e 05, dividindo e confrontado com Rua José Mendes Vieira, Lote 05 de propriedade de Emília Vieira e Lote 03 de propriedade de Felício Mendes Vieira, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 5563, Registro 09 e 17 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Felício Mendes Vieira, o desmembramento do lote de terreno urbano n.º 04, com área total de 200,00m², localizado no Loteamento Santa Emília, dividindo e confrontado *Rua José Mendes Vieira, Lote 05 de propriedade de Emília Vieira e Lote 03 de propriedade de Felício Mendes Vieira.*

§1º - O imóvel possui a área total de 200,00m².

§2º - O imóvel acima descrito será desmembrado em duas partes iguais e as respectivas áreas devidamente anexadas aos lotes n.º 03 e 05.

Art. 2º - Após o desmembramento e anexação do lote 04, o mesmo deixará de existir, ficando os lotes 03 e 05, com as seguintes características:

Lote 03: de propriedade de Felício Mendes Vieira, com área total de 300,00m², com 15,00m de frente, confrontando com Rua José Mendes Vieira e fundos correspondentes, com Lote 05, pela lateral direita com 20,00m e com Lote 02, pela lateral esquerda com 20,00m.

Lote 05: de propriedade de Emília Vieira, com área total de 300,00m², com 15,00m de frente, confrontando com Rua José Mendes Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

e fundos correspondentes, com Lote 06, pela lateral direita com 20,00m e com Lote 03, pela lateral esquerda com 20,00m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 18 de Setembro de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal